

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 10127/2018

Tipo: Projeto de Lei: 5056/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/11/2018 11:45:45

Procedência: Davi Esmael

Assunto: Dispõe sobre a proibição de conferência de mercadoria após compras em esmaecimentos comerciais e dá outras providencias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 10127/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5056/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 22/11/2018 11:45:45
Procedência: Davi Esmael

Assunto: Dispõe sobre a proibição de conferência de mercadoria após compras em esmaecimentos comerciais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a proibição de conferência de mercadorias após compras em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Art. 1º. Proíbe os estabelecimentos comerciais, situados no âmbito do Município de Vitória, de submeterem os consumidores à conferência das mercadorias depois de efetivados o pagamento e liberação nas caixas registradores.

Art. 2º. O desrespeito ao artigo 1º desta Lei é infração às normas de defesa do consumidor, ficando o estabelecimento infrator sujeito às sanções administrativas que lhe couber, presentes no parágrafo único e incisos do artigo 56, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das ações de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Novembro de 2018.

DAVI ESMAEL
MENEZES DE
ALMEIDA:09648671761

Assinado digitalmente por
DAVI ESMAEL MENEZES
DE ALMEIDA:09648671761
Data: 2018.11.22 10:38:09 -
0300

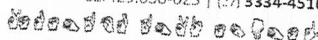
Vereador Davi Esmael - PSB

CÓPIA



f DAVIESMAEL ✓ DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10127	2	P

JUSTIFICATIVA

A proibição de nova conferência de mercadorias após a efetivação do pagamento, tem a finalidade de coibir as constrangedoras e abusivas práticas que acontecem em certos estabelecimentos comerciais, onde o consumidor, após realizar o pagamento pelas mercadorias que adquiriu, passa por uma espécie de revista em que o funcionário do estabelecimento, após o consumidor ter passado pela caixa registradora e pago por suas mercadorias, realiza uma nova conferência em todas as mercadorias que se encontram entre o carrinho e aquilo que consta na nota fiscal.

O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, afirmou ser Constitucional lei municipal que proíbe nova conferência de mercadorias realizada na saída de estabelecimentos comerciais.

No julgado, expressa que após o cliente efetuar o pagamento nas caixas registradoras não é possível nova conferência na saída.

Ademais, é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, mesmo que de forma reflexa as matérias tratem de direito comercial ou do consumidor, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.

A proposta, ora apresentada, trará mais segurança jurídica para os moradores da Cidade de Vitória.

O Projeto de Lei em tela é sugestão do Delegado Lorenzo Pazoline.

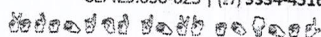
DAVI ESMAEL
MENEZES DE
ALMEIDA:09648671761

Assinado digitalmente por DAVI
ESMAEL MENEZES DE
ALMEIDA:09648671761
Data: 2018.11.22 10:38:40 -0300



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10127	3	P



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

22/11/18

Arquivar em Arquivo.

Arquivar a presente proposta
conforme requerido pelo autor
da matéria através do processo
nº 10129/2018, devidamente oposto
a estes autos.

Em 22/11/2018



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA